

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ**  
**ATA DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº. 01/2015 - FUMTUR**

Às dez horas, do segundo dia, do mês de abril de dois mil e quinze (02/04/2015), na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÓ, SC reuniram-se os membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Priscila Macedo (designada pela Portaria nº 1554, de 10/03/2015), para julgamento da Habilitação da Tomada de Preço nº 01/2015 – FUMTUR, tendo em vista os pareceres técnico e contábil emitidos acerca da documentação de habilitação das empresas SOBERANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.

Do parecer contábil emitido pela contadora, Sra. Káthia E. Gumz Howe, sobre o item 7.1.4 (Qualificação Econômico-financeira) do edital, verificou-se que todas as empresas licitantes atenderam aos requisitos estabelecidos no Edital.

Do parecer técnico, emitido pelo engenheiro civil, Sr. Moacyr Cristofolini Junior, sobre o item 7.1.6 (Qualificação técnica) do edital, verificou-se que as empresas CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA e SOBERANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA apresentaram acervo compatível com o objeto licitado.

Em relação às manifestações do representante da empresa CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA constantes na Ata de Abertura dos Envelopes de Habilitação, temos o seguinte a considerar:

- Dos documentos de capacidade técnica apresentados pela empresa SOBERANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, verificou-se que a mesma atendeu à todas as exigências do Edital, uma vez que todas as informações constantes do Atestado de Capacidade Técnica de obra executada para a Prefeitura Municipal de Gaspar (ARTs, dados do profissional, dados do contratante, dados dos serviços executados e etc.), conferem com as Certidões de Acervo Técnico – CATs do engenheiro civil e do engenheiro eletricista;

- Sobre a Certidão do Poder Judiciário, informando a quantidade de distribuidores existentes no Município sede da proponente, tendo em vista que a sede da empresa SOBERANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA é no município de Blumenau, e que naquele município existe apenas um distribuidor, levando em consideração o princípio do formalismo, a Comissão entende que a ausência da referida certidão não é motivo hábil para inabilitar a empresa.

Nesse sentido, analisada toda documentação juntada aos autos, aliado com o parecer contábil e parecer técnico do Setor de Engenharia e, atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, decidimos pela **habilitação** das empresas CONSTRURIO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA e SOBERANA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo, a Senhora Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO  
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ  
Secretária

PRISCILA MACEDO  
Membro